



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.567 , de 14 de abril de 1992

Altera dispositivo da Lei 5.565, de 08 de abril de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

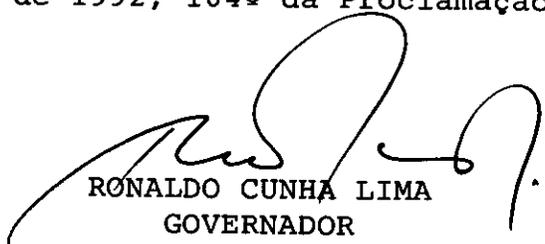
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei 5.565, de 08 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo estenderá, por Decreto, os benefícios desta lei aos servidores dos órgãos de regime especial, autarquias, fundações e empresas públicas."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de abril de 1992; 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 15 / 04 / 1992
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

